



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.430 DE 22 DE Junho DE 2010.

Sancionado em 22/06/2010
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza o Município de Mendes a contratar consórcio público para gestão associada e integrada do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de resíduos sólidos com a sua devida remediação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar consórcio público com o Município de Paracambi, o Município de Mendes, o Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Município de Japeri e o Município de Queimados.

Parágrafo único. O consórcio público objetiva realizar, primordialmente, a gestão associada e integrada do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de resíduos sólidos com a sua devida remediação.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções subscrito em anexo terá força de lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 22 de Junho de 2010.

Rogério Riente
Prefeito Municipal